



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

CAMPUS I

Centro de Ciências Exatas e da Natureza

Departamento de Estatística

Curso de Bacharelado em Estatística

**RESOLUÇÃO INTERNA DE
DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO
DO CURSO DE BACHARELADO EM ESTATÍSTICA**

AGOSTO/2014

**RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO
CURSO DE BACHARELADO EM
ESTATÍSTICA DA UFPB Nº 03/2014**

Regulamenta a realização de Estágio Curricular Supervisionado no âmbito do Curso de Bacharelado em Estatística - UFPB.

O COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ESTATÍSTICA DA UFPB, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB;
- O Estatuto Geral da Universidade Federal da Paraíba;
- A Resolução Nº 47/2007 - CONSEPE/UFPB, que dispõe sobre normas para a realização de Estágios Curriculares Supervisionados na Universidade Federal da Paraíba;
- A Lei Nº 11.788/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes no território nacional;
- E a Resolução CONSEPE 23/2013,

RESOLVE:

Art.1 O Estágio Curricular Supervisionado do Curso Bacharelado de Estatística será regido pela presente resolução, obedecendo à Legislação Federal e dos Conselhos Superiores da Universidade Federal da Paraíba.

Art.2 O Estágio Curricular Supervisionado é um componente curricular obrigatório, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art.3 Como ato educativo escolar supervisionado, o Estágio será oferecido a partir do 4º período de curso mediante cumprimento dos pré-requisitos do Estágio Supervisionado, devendo o aluno cumprir um total de 360 horas aulas correspondentes a 24 créditos, equivalente a 12% da carga horária total do curso.

Art.4 O Estágio Supervisionado será oferecido em duas etapas e nas seguintes modalidades:

I - Estágio Supervisionado I: possui carga horária de 180 horas equivalente a 12 créditos. Pode ser realizado a partir do 4º período e tem como pré-requisito a disciplina de Inferência Estatística I. A atividade poderá ser realizada, internamente, no Departamento de Estatística (DE) – UFPB, ou externamente de acordo com a Resolução Nº 47/2007, e o orientador deverá ser, obrigatoriamente, professor do DE, o qual ficará responsável pela avaliação do Relatório de Atividades do Estágio supervisionado I e pelo conceito final do aluno na disciplina.

II - Estágio Supervisionado II: possui carga horária de 180 horas equivalente a 12 créditos e pode ser realizado a partir do 5º período, tendo como pré-requisito a disciplina de Estágio Supervisionado I. A atividade poderá ser realizada, internamente ou externamente ao DE, de acordo com a Resolução Nº 47/2007, e deverá ser realizado sob a orientação de um professor do DE, o qual ficará responsável pela avaliação do Relatório de Atividades do Estágio Supervisionado II e pelo conceito final do aluno na disciplina.

Art.5 Os estágios supervisionados poderão ser desenvolvidos em pesquisas básicas ou em pesquisas aplicadas, na própria Universidade, em outra Instituição de Ensino Superior, ou em órgãos conveniados com a UFPB.

§ 1º. Nos casos em que o Estágio Supervisionado seja realizado externamente ao DE – UFPB, o estagiário ficará subordinado ao Supervisor de Estágio, o qual contribuirá em conjunto com o professor orientador para o desenvolvimento das atividades de estágio.

Art. 6 Compete ao Coordenador de Estágio:

I - Elaborar as diretrizes do programa de estágio a ser cumprido no semestre;

II - Coordenar a execução do Plano de Atividade de Estágio – PAE;

III - Manter atualizado o cadastro e processos de estágios dos alunos da estrutura curricular e dos diversos campos de estágio;

IV – Quando solicitado, indicar e/ou selecionar alunos para o campo de estágio não obrigatório;

V - Distribuir e encaminhar oficialmente os estagiários ao campo de Estágio Obrigatório;

VI – Colaborar para a execução das tarefas de responsabilidade de cada docente designado para orientar o estagiário;

VII - Dar parecer às solicitações do estagiário quanto às modificações necessárias ao melhor desempenho;

VIII - Dar parecer em processos de aproveitamento de estágio não obrigatório;

IX - Promover reuniões com Professores orientadores, Estagiários e órgãos conveniados;

X - Participar de reuniões, encontros, treinamentos, seminários e cursos promovidos pela Coordenação de Estágio e Monitoria da UFPB e onde seja necessária representação relativa à melhoria dos Estágios;

XI – Apresentar relatórios semestrais de avaliação dos estágios;

XII – Custodiar a documentação e gerenciar a tramitação e o fluxo de informação decorrente das atividades desenvolvidas entre o Curso de Bacharelado de Estatística e a concedente do estágio obrigatório e não obrigatório;

Art.7 Compete ao Supervisor de Estágio:

I - Fornecer ao estagiário os elementos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades de estágio;

II - Orientar e distribuir as tarefas dos estagiários e supervisionar as atividades do estágio;

III - Controlar a frequência do estagiário;

IV - Fornecer ao professor orientador informações sobre o desempenho do estagiário;

V - Participar de reuniões convocadas pela Coordenação de Estágio;

VI - Emitir parecer avaliativo sobre o desempenho do estagiário no trabalho realizado e seu grau de integração na profissão,

VII - Zelar pela qualidade das atividades do estágio.

Art. 8 Compete ao professor orientador:

I – Planejar conjuntamente com a Coordenação de Estágio e o Supervisor de Estágio a aplicação prática de atividades relacionadas à função do Estatístico;

II – Coordenar e acompanhar o trabalho dos estagiários e avaliar os relatórios resultantes desse trabalho;

III – Apresentar, semestralmente, a avaliação do desempenho do estagiário à Coordenação de Estágio;

IV - Participar de reuniões promovidas pela Coordenação de Estágio;

V – Reorientar, quando for o caso, o plano de atividades do estagiário junto à Coordenação de Estágio;

VI - Zelar pela qualidade da elaboração dos relatórios, orientando o estagiário quanto à aplicação das normas da ABNT em vigor;

VII - Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 9 Compete ao aluno/estagiário:

I – Matricular-se em cada período, segundo o calendário acadêmico da UFPB nos componentes curriculares Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II, considerando respectivos pré-requisitos;

II - Preencher a documentação necessária para abertura do Processo de Estágio;

III – Cumprir a carga horária e o Plano de Atividade de Estágio;

IV - Entregar os relatórios semestrais, atendendo aos prazos definidos pelo professor orientador;

V – Participar de reuniões e eventos promovidos pela Coordenação de Estágio;

VI – Manter a ética profissional no que se refere às informações sigilosas da instituição/campo de estágio e às relações interpessoais;

VII – Apresentar ao professor orientador, justificativa relativa às dificuldades no desenvolvimento do Plano de Atividade de Estágio e eventuais trancamentos, segundo o modelo do Anexo I desta Resolução.

Art. 10 O estágio curricular supervisionado será avaliado ao final de cada período letivo por meio do Relatório de Atividades de Estágio – RAE, o qual subsidiará o professor orientador para atribuição da nota final do componente curricular.

§ 1º. O Relatório de Atividades de Estágio deve ser encaminhado ao Coordenador de Estágio para arquivamento e implantação da nota final do Estágio Supervisionado no Sistema Acadêmico.

Art. 11 No ato da matrícula dos componentes curriculares objetos desta Resolução deverá constar os seguintes documentos:

I - Termo de Compromisso de Estágio (TCE) assinado pelo aluno, coordenador de curso, supervisor e Coordenação de Estágio e Monitora da UFPB;

II - Plano de Atividade de Estágio, assinado pelo aluno, coordenador de curso, supervisor e Coordenação de Estágio e Monitora da UFPB;

III - O cronograma das atividades de estágio.

IV - A entrega do documento de aceite deve se dar até a terceira semana de aula, do semestre letivo em que o aluno esteja matriculado na disciplina Estágio Supervisionado I ou na disciplina Estágio Supervisionado II, segundo o modelo do Anexo II desta Resolução.

Art. 12 Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Curso de Bacharelado de Estatística.

Art. 13 O presente regimento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Bacharelado de Estatística.

Esta resolução foi aprovada pelo colegiado do Curso de Bacharelado em Estatística no dia 15 de agosto de 2014.

João Pessoa, 15 de agosto de 2014.

José Carlos de Lacerda Leite

Presidente do Colegiado do Curso de Estatística da UFPB

ANEXO I

Mudança de Orientação

Preenchimento pelo aluno

Apresentar justificativa pela excepcionalidade do pedido da mudança de orientação

Prezado(a) Coordenador(a) do Curso de Bacharelado de Estatística,

João Pessoa, ____ de _____ de 20__.

Preenchimento pelo ex- orientador

Eu, _____, professor lotado no Departamento de Estatística da UFPB, matrícula nº. _____, declaro ter recebido este documento e estar ciente de que a partir da presente data em diante **não atuo mais** como orientador do aluno _____, matrícula nº. _____.

João Pessoa, ____ de _____ de 20__.

Preenchimento pelo orientador

Eu, _____, professor lotado no Departamento de Estatística da UFPB, matrícula nº. _____, declaro ter recebido este documento e estar ciente de que a partir da presente data em diante **atuo como orientador** do aluno _____, matrícula nº. _____. Declaro também estar orientando atualmente os seguintes alunos:

- 1.
- 2.
- 3.

tendo, portanto, disponibilidade de receber mais um aluno para orientação.

João Pessoa, ____ de _____ de 20__.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, professor lotado no Departamento de Estatística da UFPB, SIAPE _____, declaro estar de acordo em orientar o aluno _____, matrícula nº. _____, na disciplina Estágio Supervisionado ____, no semestre letivo _____, de acordo com o estabelecido na Resolução nº. 03/2013 do Colegiado do Curso de Bacharelado em Estatística da UFPB.

João Pessoa, ____ de _____ de 20__.
